

RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 032, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995.

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Diretoria da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, em reunião realizada em 14 de dezembro de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Diretoria da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof^ª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente COUNI/UEMS

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DIRETORIA DA FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO**

Art. 1º O Conselho de Diretoria é órgão consultivo e deliberativo, no âmbito de sua competência e de conformidade com os ordenamentos prescritos no Estatuto e Regimento Geral da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Conselho de Diretoria terá a seguinte composição:

- I – o Diretor, seu presidente;
- II – os chefes de Departamento da Diretoria;
- III – dois docentes, escolhidos por seus pares;
- IV – dois discentes, escolhidos por seus pares;
- V – dois técnicos administrativos escolhidos por seus pares;
- VI – o secretário acadêmico da Diretoria.

Art. 3º O Conselho de Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre, de acordo com o calendário fixado e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As convocações de reuniões extraordinárias, com ordem do dia especificada, far-se-á com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo quórum especial, e das reuniões serão lavradas atas, preferencialmente pelo secretário acadêmico ou por delegação de competência do Presidente, com a função específica de lavrar atas deste Conselho.

§ 3º Instalada a sessão do Conselho, dela ausentando-se o Presidente, este será substituído por Chefe de Departamento da Diretoria ou por um Conselheiro escolhido por seus pares.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º São atribuições e competências do Conselho de Diretoria:

I – aprovar e supervisionar os planos de trabalho didático, técnico-científico e de extensão universitária que compõem o plano global de atividades da Diretoria;

II – colaborar com o Diretor na administração e manifestar-se sobre consulta dele recebida;

III – indicar ao Colégio Eleitoral nomes para a composição da lista para a escolha do Diretor, na forma estabelecida no Estatuto;

(FLS. 02 DO REGIMENTO INTERNO – CONSELHO DE DIRETORIA DA UEMS-RES./COUNI Nº 032 DE 14.12.95)

IV – aprovar, em primeira instância, por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício, o Regimento da Unidade e suas eventuais alterações, encaminhando-as ao Conselho Universitário;

V – propor a criação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação;

VI – decidir sobre requerimento de alunos no que se refere à transferência, cancelamento, trancamento de matrícula e dispensa de disciplinas como instância recursal final nestes assuntos;

VII – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- a) o número de vagas a ser fixado anualmente para os diversos cursos;
- b) a criação, transformação ou extinção de Departamentos e cursos;
- c) a realização de cursos de especialização e de aperfeiçoamento;
- d) currículos de cursos de graduação e de pós-graduação, bem como suas alterações.

VIII – propor ao Conselho Universitário:

- a) a realização de concurso de pessoal docente e respectivas inscrições;
- b) os regulamentos dos Departamentos e de Unidades auxiliares;
- c) a concessão de dignidades universitárias.

IX – apresentar sugestões aos planos de desenvolvimento da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

X – manifestar-se sobre:

- a) projetos de ensino, pesquisa e extensão universitária, propostas de admissão, renovação de contrato, transferência e dispensa de pessoal docente, encaminhadas pelo Departamento;
- b) pedidos de afastamento de pessoal docente, ouvido o respectivo Departamento;
- c) aceitação de doações e legados à Diretoria;
- d) criação de cargos e funções;
- e) proposta orçamentária da Diretoria;
- f) convênios de intercâmbio científico e cultural.

XI – apreciar os relatórios anuais dos Departamentos;

XII – avaliar, anualmente, a produção acadêmica dos Departamentos;

(FLS. 03 DO REGIMENTO INTERNO – CONSELHO DE DIRETORIA DA UEMS-RES./COUNI Nº 032 DE 14.12.95)

XIII – julgar, em grau de recurso, as deliberações dos Departamentos;

XIV – opinar sobre as propostas de admissão, transferências, dispensa ou renovação de contrato de pessoal docente, ouvido o Departamento interessado;

XV – emitir parecer sobre a proposta orçamentária dos Departamentos garantindo distribuição equitativa dos recursos;

XVI – eleger um chefe de departamento para compor o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XVII – propor ao Diretor, as articulações das atividades departamentais;

XVIII – opinar sobre os pedidos de afastamento de membros do corpo docente;

XIX – criar e extinguir comissões especiais ou permanentes para estudos de quaisquer problemas ligados às suas atribuições;

XX – resolver, em grau de recurso, o que for de sua competência;

XXI – apreciar os vetos do Diretor e rejeitá-los pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XXII – manifestar-se sobre os assuntos submetidos à sua apreciação por órgãos superiores;

XXIII – analisar os regulamentos dos Departamentos;

XXIV – opinar sobre convênios de intercâmbio cultural com outras unidades ou com instituições públicas ou particulares;

XXV – opinar sobre as prestações de contas das entidades estudantis da Diretoria;

XXVI – exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, do Estatuto e do Regimento Geral da UEMS, em matéria de sua competência;

XXVII – por maioria absoluta de seus membros, sugerir ao Conselho Universitário, a concessão de títulos de Doutor *Honoris Causa*, Professor *Honoris Causa* e Professor Emérito, de conformidade com os dispositivos estatutários e regimentais da UEMS.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho de Diretoria cabe recurso, no prazo de quinze dias, em requerimento dirigido ao Reitor, que o encaminhará ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou ao Conselho Universitário, conforme o caso, quando importem em violação de lei ou de mandamento Universitário, observado o estabelecimento no Artigo 172 do Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

(FLS. 04 DO REGIMENTO INTERNO – CONSELHO DE DIRETORIA DA UEMS-RES./COUNI Nº 032 DE 14.12.95)

Art. 5º Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir o Conselho de Diretoria, cabendo-lhe o direito de voto de qualidade;

II – determinar a distribuição e a ordem dos trabalhos nas sessões, bem como nos debates, discussões e votação, competindo-lhe condução desta, apuração dos votos e proclamação dos resultados;

III – resolver as questões de ordem suscitadas em Plenário;

IV – comunicar às autoridades competentes, as deliberações do Colegiado e encaminhar-lhes as Resoluções que reclamem providências ulteriores;

V – assinar os atos, sob forma de Resoluções, resultantes das deliberações do Conselho;

VI – diante de situações emergenciais, baixar Resoluções *ad referendum* do Conselho de Diretoria, submetendo-as, posteriormente, à homologação.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 6º O Conselheiro tomará posse perante o Presidente do Conselho na primeira reunião que se seguir a sua designação.

Art. 7º A participação do Conselheiro nas reuniões do Colegiado de Curso é obrigatória e, dado o caráter de natureza relevante, pretere-se às demais atividades na Universidade, ressalvada a participação em colegiados superiores.

Art. 8º Ressalvados os motivos relevantes, a serem criteriosamente analisados pelo Conselho de Diretoria, ou em razão de doença, devidamente comprovada, ou licença, não poderá o Conselheiro faltar por três reuniões consecutivas, ou, durante o período de seu mandato, a 5 (cinco) reuniões alternadas;

Parágrafo único. Perderá o mandato o Conselheiro que infringir o disposto neste artigo na forma das normas em vigor.

Art. 9º O Conselheiro poderá obter licença de até 30 (trinta) dias, concedida pelo Colegiado de Curso, prorrogáveis por igual período, desde que ocorra motivo de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo único. Caso ocorra a necessidade imperiosa da licença se estender além de 60 (sessenta) dias, o Conselheiro pedirá seu afastamento, sendo convocado seu suplente.

(FLS. 05 DO REGIMENTO INTERNO – CONSELHO DE DIRETORIA DA UEMS-RES./COUNI Nº 032 DE 14.12.95)

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 10. O Conselho de Diretoria reunir-se-á, ordinariamente pelo menos uma vez por semestre, de acordo com o calendário aprovado e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As convocações de reuniões extraordinárias, com ordem do dia especificada, far-se-á com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo quórum especial, e das reuniões serão lavradas atas.

§ 3º As reuniões serão públicas.

Art. 11. A sessão do Conselho instalar-se-á com a presença de no mínimo de 50 % (cinquenta por cento) mais um de seus membros e passa a deliberar com a maioria simples, salvo os assuntos que exijam quórum específico.

§ 1º O quórum será apurado no início da sessão pela contagem das assinaturas no livro de presença.

§ 2º Se decorridos trinta minutos da hora marcada para o início da reunião, não houver quórum, o Presidente declarará a impossibilidade de se efetuar a reunião.

Art. 12. Com autorização do plenário, o Conselheiro poderá solicitar a presença de professor, especialista, técnico-administrativo ou de outro, para esclarecimento de matéria em discussão, mas sem direito a voto.

Art. 13. O Secretário do Conselho poderá fazer uso da palavra, quando solicitado pelo Presidente, para prestar esclarecimentos considerados indispensáveis ao encaminhamento da discussão.

Seção I Da Ata

Art. 14. Havendo número legal de Conselheiros e declarada aberta a sessão, proceder-se-á a apreciação da Ata da reunião anterior, e não havendo emendas ou impugnações, será a mesma considerada aprovada.

Art. 15. Da ata das sessões do Conselho deverão constar;

(FLS. 06 DO REGIMENTO INTERNO – CONSELHO DE DIRETORIA DA UEMS-RES./COUNI Nº 032 DE 14.12.95)

- I – natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e o nome de quem a presidiu;
- II – os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos ausentes, mencionando, a respeito destes, a existência ou não de justificativa;
- III – o expediente;
- IV – o resumo das discussões, da ordem do dia e os resultados das votações;
- V – as declarações de votos, que devem sempre ser consignadas;
- VI – a transcrição, na íntegra, de todas as propostas.

Seção II Do Expediente

Art. 16. Durante o período destinado ao expediente, que não terá duração superior de 30 (trinta) minutos, serão apresentados:

- I – requerimentos para apreciação em regime de urgência de questões não inscritas na pauta da ordem do dia;
- II – requerimentos de preferência que se destinam a alteração da Ordem do Dia, após as matérias que estiverem em regime de urgência;
- III – indicações, moções ou propostas;
- IV – a urgência será concedida pelo voto de dois terços dos presentes.

Art. 17. Requerimentos de urgência e de preferência não darão lugar a discussão, podendo apenas o autor do requerimento justificá-lo, caso solicitado, concedida a urgência e demonstrada a necessidade de se proceder alguma diligência, qualquer Conselheiro poderá propor a sua sustação, que será decidida por maioria simples.

Art. 18. As questões submetidas a regime de urgência, dispensarão pareceres por escrito, sendo imediatamente votadas.

Parágrafo único. A matéria a que se tenha reconhecido urgência continuará nesse regime até final deliberação, salvo se a urgência for sustada por dois terços (2/3) dos Conselheiros presentes.

Seção III Da Ordem Do Dia

Art. 19. Anunciada a ordem do dia, o Presidente submeterá ao Conselho os assuntos na seqüência estabelecida em pauta, concedendo a palavra em primeiro lugar, aos relatores.

(FLS. 07 DO REGIMENTO INTERNO – CONSELHO DE DIRETORIA DA UEMS-RES./COUNI Nº 032 DE 14.12.95)

Art. 20. A seqüência estabelecida na pauta para a Ordem do Dia poderá ser alterada nos seguintes casos:

- a) urgência;
- b) de preferência;
- c) adiamento do assunto.

Art. 21. O adiamento de discussão de qualquer matéria poderá ser proposto pelo Presidente da sessão ou solicitado por um Conselheiro, sendo decidido pelo Plenário, pelo voto da maioria simples.

Art. 22. O pedido de visita de um processo ou de qualquer item da pauta da Ordem do Dia será concedido a todo Conselheiro que o solicitar, após a aprovação do Plenário.

§ 1º Não será concedida vista do processo submetido ao regime de urgência.

§ 2º O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão até nova sessão.

§ 3º Serão deferidos, no máximo, 5 (cinco) pedidos de vistas, que serão concedidos com rigorosa observância da ordem de formulação.

Art. 23. O Conselheiro que solicitar vista de qualquer processo, deverá devolvê-lo ao Conselho, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, juntamente com o seu voto.

Art. 24. O pedido de nova vista poderá ser deferido pelo Presidente, se ao Processo for efetuada a juntada de documento novo e desde que expressamente requeira o Conselheiro.

Art. 25. Esgotada a Ordem do Dia, qualquer membro poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de cinco minutos, para tratar de assuntos diversos, não cabendo, entretanto, deliberação.

Seção IV Dos Debates

Art. 26. Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho de Diretoria, se iniciam com a exposição da mesma pelo respectivo relator ou pelo Presidente.

(FLS. 08 DO REGIMENTO INTERNO – CONSELHO DE DIRETORIA DA UEMS-RES./COUNI Nº 032 DE 14.12.95)

Art. 27. A palavra será concedida para a discussão da matéria e justificação de proposições, na ordem que tiver sido solicitada.

Art. 28. Nenhum Conselheiro, salvo o Relator, poderá usar da palavra mais de duas (02) vezes, sobre o mesmo assunto ou debate.

§ 1º Ao Conselheiro Relator serão concedidos cinco minutos para o seu primeiro pronunciamento e três minutos para falar pela segunda vez, sobre o mesmo assunto.

§ 2º Os demais Conselheiros poderão fazer uso da palavra, uma única vez, pelo tempo máximo e improrrogável de cinco minutos.

§ 3º Os apartes, que só serão concedidos com a autorização do orador que faz uso da palavra, terão o seu tempo computado no tempo concedente, permitindo-se ao aparteante o uso da palavra pelo tempo máximo e improrrogável, de três minutos.

Art. 29. Não será permitido aparte:

- a) à palavra do Presidente;
- b) quando o orador não consentir;
- c) quando o orador estiver formulando questão de ordem.

Seção V **Das Questões De Ordem**

Art. 30. Questão de Ordem é a interpelação à mesa, com vistas a manter a plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul ou de outras disposições legais.

Art. 31. Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, poderá o Conselheiro pedir a palavra a fim de levantar a questão de ordem.

Art. 32. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos, cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas pelo Presidente da sessão.

Parágrafo único. Para formulação da questão de ordem, terá o Conselheiro tempo máximo de três (03) minutos, não sendo permitida a sua renovação, embora em termos diversos, se já resolvida pelo Presidente.

(FLS. 09 DO REGIMENTO INTERNO – CONSELHO DE DIRETORIA DA UEMS-RES./COUNI Nº 032 DE 14.12.95)

Seção VI Das Proposições

Art. 33. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do Conselho, podendo consistir em pareceres, propostas, estudos especiais, requerimentos, moções e emendas.

Art. 34. Parecer é a proposição com o qual o Plenário e Comissões se pronunciam sobre qualquer matéria que lhes seja submetida.

Art. 35. O parecer conterá, além do número do processo que a ele deu origem, o nome de quem o elaborou, a ementa do assunto sobre o que versa, o relatório breve da matéria, a opinião pessoal de quem o elaborou, o voto, se se tratar de parecer emitido por Relator ou Comissão, a decisão do plenário, que o homologará, se assim decidir.

Art. 36. Indicação é a proposição sugerida pelos Conselheiros para que o assunto nela contido seja apreciado pelo plenário.

Art. 37. Requerimento é a proposição de iniciativa do Conselheiro, dirigida à Presidência do Plenário, solicitando providência relativa aos trabalhos em pauta, podendo ser oral ou escrita.

Parágrafo único. Se o Conselheiro tiver seu requerimento indeferido pelo Presidente, poderá, na mesma reunião, requerer que o mesmo seja submetido, em grau de reverso, à votação do plenário.

Art. 38. As emendas de qualquer natureza deverão ser apresentadas por escrito e, se necessário, esclarecidas oralmente pelo seu autor.

Seção VII Das Votações

Art. 39. Encerrada a discussão de uma matéria, será a mesma submetida à votação, sendo a deliberação tomada por maioria simples, salvo quando este Regimento dispuser em contrário.

Art. 40. Nenhum Conselheiro presente poderá excusar-se de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal direto.

Art. 41. As votações poderão ser pelos seguintes processos:

- I – simbólica;
- II – nominal;

(FLS. 10 DO REGIMENTO INTERNO – CONSELHO DE DIRETORIA DA UEMS-RES./COUNI Nº 032 DE 14.12.95)

III – por escrutínio secreto.

§ 1º As votações serão processadas, normalmente, pelo processo simbólico, salvo se outro for requerido e decidido pela maioria.

§ 2º As votações por escrutínio secreto serão feitas sempre que se tratar de eleições previstas neste Regimento ou no Estatuto ou no Regimento Geral da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA

Art. 42. Compete ao Secretário do Conselho:

I – coordenar administrativamente todos os trabalhos do plenário em consonância com a Presidência;

II – organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das sessões plenárias;

III – providenciar a remessa, aos membros do Conselho, da ata dos trabalhos, com 5 (cinco) dias de antecedência para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para reuniões extraordinárias;

IV – tomar providências administrativas necessárias à instalação das reuniões e sessões do Conselho;

V – programar, distribuir e revisar os trabalhos mecanográficos;

VI – receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e correspondência do Conselho;

VII – proceder o registro de dados e informações autorizados para fins de divulgações;

VIII – auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias e prestar esclarecimentos que forem solicitados durante os debates;

IX – promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pela Presidência;

X – encaminhar expediente aos interessados, dando ciência dos despachos e decisões proferidas nos respectivos processos;

XI – elaborar e encaminhar as atas das reuniões e os atos decorrentes das deliberações do Conselho.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

(FLS. 11 DO REGIMENTO INTERNO – CONSELHO DE DIRETORIA DA UEMS-RES./COUNI Nº 032 DE 14.12.95)

Art. 43. O Presidente poderá vetar Resoluções do Conselho até 05 (cinco) dias úteis depois da sessão em que tenham sido tomadas.

§ 1º Vetada a Resolução, se a matéria exigir solução urgente, o Presidente convocará o Conselho para, em sessão extraordinária, expor as razões do veto.

§ 2º Se por maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, o Conselho rejeitar o veto, a Resolução estará definitivamente aprovada.

§ 3º Não se tratando de matéria em regime de urgência, o veto deverá ser apresentado na primeira reunião ordinária seguinte, aplicando-se quanto ao resultado, o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º As deliberações do Conselho de Diretoria só entram em vigor, após a sua sanção pelo Diretor ou do decurso de prazo estabelecido neste artigo.

Art. 44. O presente Regimento somente poderá ser modificado mediante proposta do Presidente ou 1/3 (um terço) dos seus membros e aprovada em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, por 2/3 (dois terços) no mínimo, da totalidade de seus membros.

Parágrafo único. As reformulações de que trata este artigo, somente entrarão em vigor após a sua homologação pelo Conselho competente.

Art. 45. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.